



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

- LEI Nº 069 - DE 15 de Maio de 1.979 -

LIMITA A ZONA URBANA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICI-
PAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A zona urbana do Município sede de São Miguel do Araguaia terá, para efeito de implantação de melhoramentos básicos e serviços de infra-estrutura, pavimentação asfáltica e reavaliação imobiliária, lançamentos tributários, os seguintes limites e confrontações :

"Começa no marconº 01 cravado à margem direita da cabeceira do Córrego do Ouro e, daí, com o rumo magnético de 67º 30' SE - NO e a distância de 686m (seiscentos e oitenta e seis metros), vai até o marco nº 02 cravado à margem esquerda da cabeceira do Córrego Lageado e, daí, sempre acompanhando a margem esquerda desse referido córrego alcança o marco nº 03, daí, com rumo magnético 0º N-S, e, a distância de 2.531,00 ms (dois mil quinhentos e trinta e um metros), vai até o marco 04 cravado à esquerda margem do Córrego Barreiro Branco, justamente na confluência de sua cabeceira sul com o curso principal, desce acompanhando a margem esquerda do citado córrego Barreiro Branco, até encontrar a confluência do curso que forma sua cabeceira norte; daí sobe pela margem direita deste aflunte formador da cabeceira norte até o marco nº 05, cravado à margem direita, no extremo da cabeceira referida e desse marco, com rumo magnético de 23º 00' NE-SO e a distância de 686,00m (Seiscentos e oitenta e seis metros) segue até marco nº 06 cravado à margem esquerda do Córrego Mata Burro, no começo de sua nascente e daí desce, sempre acompanhando a margem esquerda do córrego Mata Burro, até sua confluência com o córrego do Ouro para, desse ponto, subir seguindo sempre a margem direita do referido córrego do Ouro, até a estaca nº 01 cravada em sua nascente, ponto inicial dessas divisas."

Art. 2º - Essas divisas poderão ser ampliadas, a qualquer tempo, desde que o progresso da sede municipal, assim o exija

(continua...)



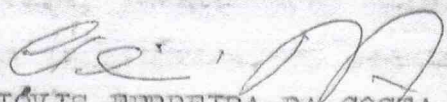
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA


e sempre de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes das providências necessárias visando tal fixação, fica o Sr. / Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia autorizado, por expressa concessão desta lei, a usar de Crédito especial até o limite máximo de Cr\$.200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor nesta data, expressamente revogadas todas as disposições em contrário, por mais (especiais que sejam).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 15 (quinze) dias do mês maio de 1.979 .


- CLÓVIS FERREIRA DA COSTA -
Prefeito Municipal


- YOLANDA FAGUNDES DA COSTA -
Sec. Mun. Administração